

Id:1518FA9878901C36



PREFEITURA DE  
**CRISTINO CASTRO**  
A CASA DE TODOS OS  
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

### EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATO Nº 0546/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI.

CONTRATADA: EMPRESA CEI EDITORA & DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 07.681.440/0001-09

ESPÉCIE: Rescisão de Contrato.

OBJETO: Rescisão do Contrato de nº 0546/2024, referente à Contratação de empresa para fornecimento do projeto incluir, brincar e educar vale mais (brinquedoteca) e projeto biblioteca infantil para atender aos alunos da educação infantil – Pi.

BASE LEGAL: Artigo 104 e 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na Cláusula Nona do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Felipe Ferreira Dias – Prefeito Municipal - Everaldo Vieira da Silva Neto – Contratado

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito Municipal

Id:0471B8F416181A2B



PREFEITURA DE  
**CRISTINO CASTRO**  
A CASA DE TODOS OS  
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

### PORTARIA Nº 23, de 01 de julho de 2024.

*Exonera ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 90, inciso XXXIX da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Pelo presente instrumento EXONERAR a pedido a Sra. **Francisca Cesário Dias**, portadora do CPF nº 207.814.823-72, ocupante do cargo em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI.

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, em 01 de julho do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito de Cristino Castro-PI  
Gabinete do Prefeito.

E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

Id:089B895D2EB61A28



PREFEITURA DE  
**CRISTINO CASTRO**  
A CASA DE TODOS OS  
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro  
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

LEI Nº 256/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Cristino Castro/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde e Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eBS) e Equipes de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no Município de Cristino Castro – PI.

§1º. A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (eMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

**Art. 2º** - Fica definido que o valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, será destinado 60% (sessenta por cento) para pagamento de incentivo para os profissionais da saúde e 40% (quarenta por cento) para manutenção de serviços e ações que visam a melhoria do Componente Qualidade na Saúde.

§1º. Para as equipes de saúde que alcançarem o padrão ótimo, no componente qualidade, em avaliação externa definido pelo Ministério da Saúde como parâmetro para repasse de recurso, será destinado 100% (cem por cento) do repasse financeiro referente ao componente qualidade aos profissionais da equipe. 1

**Art. 3º** - O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

#### CAPÍTULO II - DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

**Art. 4º** - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

**Art. 5º** - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 6º** - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 5º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 7º** - A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 8º** - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 9º** - O incentivo do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa. 2

(Continua na próxima página)